ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2500, DE 12 DE agosto DE 1992.

Ementa: Dá nova redação à Lei nº 2451/92.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2451, de 27 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam suspensas, até a publicação do Plano Diretor - Municipal de Desenvolvimento, a aprovação de Projetos de Loteamentos e Habitações de uso multifamiliar, acima de 4 (quatro)- pavimentos.

Parágrafo Único - Os pavimentos destinados à garagem não serão computados no número máximo de pavimentos determinados pelo Zoneamento."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 2451/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A aprovação de Projetos relativos a Conjuntos Residenciais, Atividades de Comércio Especial e Industrial, dependem de uma análise prévia da Secretaria Municipal de Planejamento."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de agosto de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM, 12 / 08 / 92
AS, 14:15 HS.
FUNCIONÁRIO